



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**

RETIFICAÇÃO

**RESULTADOS PARCIAL E FINAL DO PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO
EDITAL N° 74/2024**

Campus Passos

Área: Moda												
Nome	Data Nascimento	Declara concorrer às vagas reservadas às pessoas negras?	Declara concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência?	Licenciatura	Especialização	Mestrado	Doutorado	Titulação	Experiência	Total	Classificação	
LAIS KOHAN	**/05/1986	Não	Não	0	-	30	-	30	12	42	1º	
JAILSON OLIVEIRA SOUSA	**/02/1991	Não	Não	0	-	30	-	30	10	40	2º	
LILIAN FORTUNA CLARA FABIANI	**/08/1983	Não	Não	20	15	0	-	35	0	35	3º	
ITALO JOSE DE MEDEIROS DANTAS	**/03/1999	Não	Não	0	-	30	-	30	4	34	4º	
WAGNER LIMA ORNIZ	**/06/1989	Não	Não	0	-	30	-	30	0	30	5º	
DANIELLE VALENTIM QUEIROZ	**/02/1993	Não	Não	0	15	-	-	15	10	25	6º	
MARIANE ALVES ROMANO	**/10/1989	Não	Não	0	15	-	-	15	5	20	7º	
LILIAN FERNANDES GUIMARAES	**/04/1968	Não	Não	0	15	-	-	15	2	17	8º	
LARISSA SILVA CAFFEY	**/07/1991	Não	Não	0	15	-	-	15	0	15	9º	
ANNA CAROLINA MELO LEMOS	**/10/1994	Não	Não	0	15	-	-	15	0	15	10º	
HELIMARA LOREN DE SOUSA	**/07/2000	Não	Não	0	15	-	-	15	0	15	11º	

Conforme Edital:

4.7.1- Caso o candidato possua mais de um dos títulos descritos no quadro acima (itens 1 a 6) será considerado apenas o título de maior pontuação. A Licenciatura e a experiência comprovada deverão ser somadas ao título de maior pontuação.

5.1 - O candidato será classificado de acordo com a soma dos pontos obtidos na Prova de Títulos.

5.2 – O máximo de pontos possíveis no Processo Seletivo será o de 100 (cem) pontos.

5.3 - Ocorrendo empate no total de pontos, para desempate, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal 10.741/03, para os candidatos que se enquadrem na condição de idoso nos termos do Artigo 1º da mencionada Lei (possuírem 60 anos completos ou mais).

5.4 - Para os candidatos que não estiverem ao amparo do item anterior, o desempate beneficiará, respectivamente:

- a) O candidato que obtiver maior pontuação na Titulação Acadêmica;
- b) O candidato que tiver a maior idade;
- c) Ter participado como jurado (Art. 440 do Código de Processo Penal).

10. DA HETEROIDENTIFICAÇÃO

10.1. A fase de heteroidentificação dos candidatos que se declararem negros será realizada antes da publicação da homologação do processo seletivo, com cronograma a ser publicado no sítio eletrônico.

11.3. A perícia médica dos candidatos que se declararem com deficiência será realizada presencialmente em Pouso Alegre/MG, em momento oportuno após o resultado final, com cronograma a ser divulgado no sítio eletrônico.

Pouso Alegre, 12 de abril de 2024.

Comissão de Processo Seletivo